



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Oral

Este ano, foram promovidos cinco desfiles no 1.º de Maio, para manifestação de diferentes pedidos, tendo todo o processo decorrido de forma pacífica. No entanto, o veículo de um dos grupos manifestantes foi mandado embora quando se aproximava do seu destino, sob advertência de aplicação de multa, o que provocou um veemente protesto por parte dum representante duma associação que se encontrava nesse veículo. Este saltou então para cima do mesmo gritando ao auto-falante, ao mesmo tempo que exibia um documento sobre a legalidade do desfile, mas acabou por ser levado, à força, para uma viatura policial, tendo o veículo em causa também sido deslocado por um agente policial. Durante todo este processo de detenção e subtracção de viatura, a Polícia tratou os jornalistas com brutalidade, mandando-os embora com arbitrariedade e ordenando a “proibição de tirar fotografias”, recorrendo até mesmo à violência, com apertos corporais, estrangulamentos e cotoveladas. Tais actos selváticos levaram a ferimentos de vários jornalistas e foram fortemente censurados pelos órgãos de comunicação social.

Como é sabido, o poder policial foi sendo alargado ilimitadamente, depois do estabelecimento da RAEM, de maneira que muitas vezes têm ocorrido casos de violação de direitos. O embargo à liberdade de imprensa e a violação do direito de informar, que compete aos jornalistas, são encarados com toda a normalidade. O gelo não se forma num instante, por isso, quando o Comandante da PSP, Lei Sio Peng, afirmou, através duma nota de imprensa,



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

que “a liberdade de imprensa foi sempre respeitada”, e que as medidas adoptadas (creio que incluem os tratos violentos aos jornalistas e manifestantes) se traduziram numa “responsabilidade na manutenção da ordem pública e na protecção da vida e dos bens dos residentes”, não foi mais do que tentar encobrir o mal com retórica, o que não passa dum grande ridículo.

Verificou-se que, no local, havia muitos agentes policiais à paisana a filmarem o desenrolar da manifestação e os confrontos que ocorreram. As câmaras foram até colocadas por forma a ficarem “extremamente próximas” dos jornalistas e registaram os momentos das entrevistas aos manifestantes e os indivíduos que tiveram contactos com os jornalistas, isto é, todas as entrevistas foram “monitorizadas”. Estes actos não só exerceram uma grande pressão, a nível psicológico, sobre os cidadãos que foram entrevistados, como também constituíram uma violação grave à liberdade de efectuar entrevistas por parte dos jornalistas, podendo suspeitar-se de que se pretendia criar um ambiente de intimidação.

Note-se que as actividades de grande dimensão da sociedade, isto é, as manifestações, contam com a presença de muitos fotógrafos *freelancers* que se deslocam “in loco” para registar, com as suas máquinas fotográficas ou câmaras de filmar, as referidas manifestações. Na realidade, face à generalização da Internet, os registos de imagem são materiais importantes para aqueles que pretendam desempenhar o papel de “jornalista cidadão”,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

facto que é benéfico para a sociedade poder compreender, através de diversas perspectivas, o decorrer das manifestações, bem como as respectivas solicitações. No entanto, na manifestação do 1.º de Maio, a Polícia controlou as filmagens a seu bel-prazer, tendo ainda limitado, à força e sem razão, as filmagens de alguns jornalistas *freelancers*, afirmando, sem fundamento legal, o seguinte: “Quem não é jornalista, não pode tirar fotografias!”. No entanto, quem estava presente como jornalista também foi impedido de tirar fotografias, facto que não sabemos se é para rir ou chorar, tratando-se ainda dum acto que demonstra, evidentemente, a tirania do poder policial.

Assim sendo, interpelo as autoridades competentes sobre os seguintes três aspectos:

1. Desde o estabelecimento da RAEM até à presente data, já devem ter sido definidas “instruções” para que, em caso de ocorrência de incidentes sociais, os comandantes de operação e os polícias da linha de frente saibam como devem actuar tendo em conta as funções dos jornalistas, por forma a evitar que seja afectada a liberdade de imprensa. Afinal, existem ou não essas “instruções”?

2. É em representação do público que os jornalistas fazem reportagens, deslocando-se “in loco” para fazer a cobertura dos acontecimentos, assegurando assim o direito à informação do público. Nesta situação, qualquer entidade com poder público que impeça os jornalistas de entrevistar ou



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

fotografar comete um acto de atropelamento do direito à informação do público, e uma ultrapassagem aos limites do poder público proporcionado. O uso de uma voz agressiva e ameaçadora, bem como de violência física, ofendendo os jornalistas para os impedir de entrevistar, constitui uma violação do direito à independência protegido por lei, de que os jornalistas gozam aquando do exercício das suas funções. Afinal, em relação aos incidentes em causa, quem deve ser responsabilizado pelo acontecido: o comandante da operação, o Comandante da PSP ou o Secretário para a Segurança? Vai a Administração instruir processo disciplinar para apurar responsabilidades?

3. No passado 1.º de Maio, a Polícia chegou mesmo a levantar dificuldades aos fotógrafos *freelancers*, alegando, sem qualquer fundamento legal, que “Quem não é jornalista, não pode tirar fotografias!”, o que constitui um grave impedimento ao desenvolvimento das actividades dos “jornalistas cidadãos”. Afinal, com base em que lei é que a Polícia lançou aquela proibição?

4 de Maio de 2011.

O Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San